

# Lagoa da Confusão

Adm. 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 368/2011

de 10 de março de 2011.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 16/03/2011  
(8x0) 1ª VOTAÇÃO

*[Assinatura]*

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 17/03/2011  
(5x0) 2ª VOTAÇÃO

*[Assinatura]*

Ass. Recepção

### Seção I

#### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município de Lagoa da Confusão-TO,, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 18/03/2011  
(6x0) 3ª VOTAÇÃO

*[Assinatura]*

Ass. Recepção

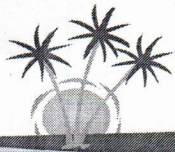
### Seção II

#### Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da

*[Assinatura]*



# Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

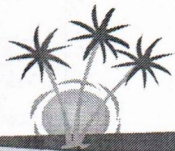
§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;



# Lagoa da Confusão

Actm. 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 513/2010 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão-TO, aos 10 dias do mês de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**  
EM 16/03/2011  
(8x0) 1ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

  
Leôncio Lino de Sousa Neto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**  
EM 18/03/2011  
(6x0) 3ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**  
EM 17/03/2011  
(5x0) 2ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

**Ofício mensagem 002/2011 – PROJETO DE LEI 368/2011.**

**Lagoa da Confusão-TO, 10 de março de 2011.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

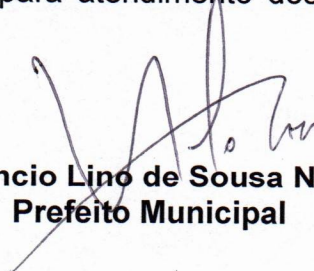
Para atendimento e baixa de pendências junto ao Ministério das Cidades, no que tange a habilitação de nosso Município para participação de qualquer proposta na área de habitação de interesse Social, e em respeito as normas e resoluções aplicáveis para o caso, baixadas pelo Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social – CNHIS, que através da resolução de nº 2 de 24 de agosto de 2006, concomitante com as resoluções de números 32 e 36 de 27 de maio de 2010 e 16 de dezembro de 2010, consecutivamente, e Lei 11.124/2005 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, dita normas e prorroga prazos para atendimento das exigências resolutivas, e,

Considerando que na Lei 513/2010, que Cria o Fundo e o Conselho Gestor de habitação de Interesse Social de Lagoa da Confusão, contém algumas impropriedades, que embora não sendo nada que prejudique a execução de qualquer ação de investimento habitacional, mas que contudo não são aceitas pelo Conselho Nacional, motivo pelo qual, **encaminho** um novo projeto de Lei, para atendimento às normativas exigidas, tudo segundo a orientação do Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social-CNHIS e para Baixa das pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Pelas Considerações ao norte exaradas solicito aprovação na íntegra do projeto apresentado.

Certo de vosso atendimento, destarte colocamo-nos ao dispor para maiores informações, e no oportuno solicito urgência na aprovação do projeto que ora encaminho para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CNHIS.

Respeitosamente,



**Leôncio Lino de Sousa Neto**  
**Prefeito Municipal**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**

**Parecer Conjunto N° 012, 018, 004/2011**

**Matéria: Projeto de Lei n° 368/2011**

**Assunto: Cria o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS**

**Interessado: Poder Executivo Municipal**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação em toda sua plenitude.

**É O PARECER:**

Sala das Comissões, aos 16 dias do mês de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 16 / 03 / 2011  
(8x0) 1ª ÚNICA VOTAÇÃO

Ass. Recepção

**Maria Lucinéia Chefer**  
Presidente- CFOTC

**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
Secretário – CFOTC

**Gesion Rodrigues Coelho**  
Relator– CFOTC

**Gesion Rodrigues Coelho**  
Presidente – CLJRF

**Carlos Alberto Rodrigues Fernandes**  
Secretário – CLJRF

**Maria Lucinéia Chefer**  
Relatora – CLJRF



Continuação do Parecer Conjunto nº 012, 018, 004/2011

Emivaldo Moraes da Silva  
Presidente – CCESSSDH

Carlos Alberto Rodrigues Fernandes  
Secretário – CCESSSDH

Iwrraru Karajá  
Relator – CCESSSDH

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 16/03/2011

(8x0) 1ª única VOTAÇÃO

Ass. Recepção